



PROJETO DE LEI Nº 598 DE 06 DE 2017 *de 25 de novembro de 2017*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____ de _____ de 2017
1º SECRETÁRIO

TORNA OBRIGATÓRIO, NAS VIATURAS AUTOMOTIVAS DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E CAMÊRAS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º. As viaturas automotivas da Polícia Militar e Civil do Estado de Goiás deverão dispor de equipamento de gravação de áudio e câmeras de segurança, com recurso de gravação de imagem.

Parágrafo único. Os policiais que transitam em motocicletas deverão ter câmeras de segurança instaladas em seus capacetes.

Art. 2º. As câmeras e o equipamento de gravação de áudio deverão ser integrados ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública, para geração e transmissão de imagens e som do interior das viaturas em formato digital.

§1º. As câmeras deverão ser obrigatoriamente instaladas nas partes interna e externa dos veículos.

§2º. As câmeras e o equipamento de gravação de áudio de que trata o “caput” deste artigo deverão funcionar ininterruptamente e a gravação das imagens deverá ser mantida em arquivo digital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser utilizadas para atender a demanda judicial e administrativa.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo aumentar as condições de monitoramento durante a atividade policial, garantindo maior segurança ao cidadão e também aos próprios policiais, sendo ferramenta crucial para combater a criminalidade e para evitar abusos.

As viaturas policiais que possuem câmeras de segurança irão permitir os registros da atividade policial e que os erros e acertos possam ser discutidos em atividades estratégicas aprimorando o desempenho dos policiais no exercício de suas atividades.

Em setembro do ano passado o juiz Mateus Milhomem de Sousa, do 1º juizado especial criminal da comarca de Anápolis, sugeriu por meio de ofício ao governador Marconi Perillo, ao vice-governador e secretário de Segurança Pública na época, José Eliton de Figuerêdo Júnior e ao comandante da polícia militar, Divino Alves de Oliveira, a instalação de câmeras de segurança em viaturas e uniformes dos policiais. A iniciativa tem como finalidade resguardar a atividade policial, além de fins investigatórios ou para documentação de operações.

“O magistrado aproveitou a oportunidade e lembrou o atentado ocorrido em Itumbiara, na quarta-feira (28), em que culminou com as mortes do candidato a prefeito da cidade, José Gomes, e do policial militar, Vanilson João Pereira. O episódio deixou baleados o vice-governador e em um ex-dirteor de Comunicação da prefeitura. “Esta tragédia nos mostra que, mesmo em um local com muitas pessoas, a reconstrução dos fatos seria mais facilitada se os policiais que o acompanhassem estivessem com as câmeras pessoais.” E acrescentou: “percebemos o quão desamparados estão os policiais nas ruas, que muitas vezes agem em locais ermos e têm enorme dificuldade em demonstrar a regularidade da ação policial”. Mateus Milhomem frisou ainda no documento que “os policiais civis, nas audiências, tem relatado continuamente a importância de possuírem equipamentos de filmagem nas investigações, o que resultaria em uma melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade”.

Em comparação a outros Estados, no ano de 2013 no Rio de Janeiro este sistema foi implantado em 50% das viaturas. Esta tecnologia ajudou a esclarecer casos importantes como a morte de um adolescente no morro do Sumaré, em 2014.

No Estado de Goiás, a presença desta ferramenta nas viaturas policiais é essencial para resguardar as ações dos policiais, diminuir as margens de dúvidas e aumentar a confiança da população em relação ao que está sendo feito.

Portanto, dada a relevância do tema é que hora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005112

Data Autuação: 12/12/2017

Projeto : 598-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

TORNA OBRIGATÓRIO, NAS VIATURAS AUTOMOTIVAS DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E CÂMERAS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017005112



PROJETO DE LEI Nº 598 DE 06 DE 2017 2025 abril 06 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____ 2017
1º Secretário

**TORNA OBRIGATÓRIO, NAS VIATURAS
AUTOMOTIVAS DA POLÍCIA MILITAR E
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E
CAMÊRAS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º. As viaturas automotivas da Polícia Militar e Civil do Estado de Goiás
deverão dispor de equipamento de gravação de áudio e câmeras de segurança, com recurso de
gravação de imagem.

Parágrafo único. Os policiais que transitam em motocicletas deverão ter câmeras
de segurança instaladas em seus capacetes.

Art. 2º. As câmeras e o equipamento de gravação de áudio deverão ser integrados
ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública, para geração e transmissão
de imagens e som do interior das viaturas em formato digital.

§1º. As câmeras deverão ser obrigatoriamente instaladas nas partes interna e
externa dos veículos.

§2º. As câmeras e o equipamento de gravação de áudio de que trata o “caput”
deste artigo deverão funcionar ininterruptamente e a gravação das imagens deverá ser mantida
em arquivo digital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser utilizadas para atender a
demanda judicial e administrativa.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias
da data de sua publicação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo aumentar as condições de monitoramento durante a atividade policial, garantindo maior segurança ao cidadão e também aos próprios policiais, sendo ferramenta crucial para combater a criminalidade e para evitar abusos.

As viaturas policia que possuem câmeras de segurança irão permitir os registros da atividade policial e que os erros e acertos possam ser discutidos em atividades estratégicas aprimorando o desempenho dos policiais no exercício de suas atividades.

Em setembro do ano passado o juiz Mateus Milhomem de Sousa, do 1º juizado especial criminal da comarca de Anápolis, sugeriu por meio de ofício ao governador Marconi Perilo, ao vice-governador e secretário de Segurança Pública na época, José Eliton de Figuerêdo Júnior e ao comandante da polícia militar, Divino Alves de Oliveira, a instalação de câmeras de segurança em viaturas e uniformes dos policiais. A iniciativa tem como finalidade resguardar a atividade policial, além de fins investigatórios ou para documentação de operações.

“O magistrado aproveitou a oportunidade e lembrou o atentado ocorrido em Itumbiara, na quarta-feira (28), em que culminou com as mortes do candidato a prefeito da cidade, José Gomes, e do policial militar, Vanilson João Pereira. O episódio deixou baleados o vice-governador e em um ex-dirteor de Comunicação da prefeitura. “Esta tragédia nos mostra que, mesmo em um local com muitas pessoas, a reconstrução dos fatos seria mais facilitada se os policiais que o acompanhassem estivessem com as câmeras pessoais.” E acrescentou: “percebemos o quão desamparados estão os policiais nas ruas, que muitas vezes agem em locais ermos e têm enorme dificuldade em demonstrar a regularidade da ação policial”. Mateus Milhomem frisou ainda no documento que “os policiais civis, nas audiências, tem relatado continuamente a importância de possuírem equipamentos de filmagem nas investigações, o que resultaria em uma melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade”.

Em comparação a outros Estados, no ano de 2013 no Rio de Janeiro este sistema foi implantado em 50% das viaturas. Esta tecnologia ajudou a esclarecer casos importantes como a morte de um adolescente no morro do Sumaré, em 2014.

No Estado de Goiás, a presença desta ferramenta nas viaturas policiais é essencial para resguardar as ações dos policiais, diminuir as margens de dúvidas e aumentar a confiança da população em relação ao que está sendo feito.

Portanto, dada a relevância do tema é que hora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB